

Para obter mais informações sobre a campanha e sobre as formas de participação, entre em contato com:

Consea

www.planalto.gov.br/consea
secret@consea.planalto.gov.br

Fian Brasil

www.fian.org.br
fian@fianbrasil.org.br

Abrandh

www.abrandh.org.br
abrandh@abrandh.org.br

ActionAid

www.actionaid.org.br
actionaid.brasil@actionaid.org



4ª CONFERÊNCIA NACIONAL
DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL

Direito Humano à Alimentação Adequada

Faça Valer



act:onaid

CONSEA

Ministério do
Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



Direito Humano à Alimentação Adequada – Faça Valer

A partir de fevereiro de 2010, a alimentação foi incluída entre os direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal. Por incrível que pareça, até aquele momento esse direito humano não estava previsto explicitamente em nossa Carta Magna.

Esta inclusão foi resultado da luta da sociedade civil, organizações e movimentos sociais, órgãos públicos e privados, artistas e cidadãos de todo o país que se mobilizaram pela Campanha “Alimentação – Direito de Todos”.

Apesar dessa conquista, a inclusão do direito não é o suficiente para garantir a todos uma alimentação adequada e saudável. Ainda há muitos passos a serem dados para o país acabar com a fome e efetivamente garantir o direito humano à alimentação adequada a todo seu povo.

Temos pela frente desafios a serem enfrentados, como a falta de informações por parte da população e dos operadores de direito; a limitação do acesso à terra, à água e ao trabalho, especialmente das populações mais pobres, além dos projetos de leis e leis que ameaçam o direito à alimentação.

Para ampliar a participação de toda sociedade brasileira e conquistar mais defensores deste direito entramos em uma nova fase lançando a “Campanha Permanente pela Efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada”.

Agora, o **Objetivo Fundamental** da Campanha é fortalecer a mobilização para que o direito humano à alimentação adequada seja realidade para toda a população brasileira e, em especial, para as populações em situação de vulnerabilidade social, dentre elas as populações negras e povos e comunidades tradicionais e indígenas. As ações de informação são prioritárias para que todos saibam como proceder para exigir o direito nos casos de ameaça ou violação a ele.

O que é o direito humano à alimentação adequada?

É o direito de cada pessoa ter o acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para obter estes alimentos, sem comprometer os recursos para obter outros direitos fundamentais, como saúde e educação. O direito humano à alimentação adequada significa tanto que as pessoas estão livres da fome e da desnutrição MAS TAMBÉM têm acesso a uma alimentação adequada e saudável.

Este direito humano, fundamental e social está previsto nos artigos 6º e 227º da Constituição Federal, definido pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como no artigo 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e outros instrumentos jurídicos internacionais. Deste modo, é uma norma jurídica autoaplicável, isto é, de aplicação imediata, de forma progressiva e contínua. A inserção do DHAA no artigo 6º da Constituição Federal reforça as condições para a sua exigibilidade.

Como o Estado deve garantir o direito humano à alimentação adequada?

O DHAA é um direito de todos os cidadãos, e é também obrigação do Estado – tanto em âmbito federal quanto estadual e municipal. O Estado tem a obrigação de **respeitar, proteger e realizar** este direito. **Respeitar** significa que o Estado, em hipótese alguma, pode tomar quaisquer medidas que possam bloquear o acesso livre e permanente à alimentação adequada. A obrigação de **proteger** requer que o Estado seja ativo no sentido de tomar todas as medidas possíveis para evitar que terceiros (empresas ou indivíduos) privem as pessoas de seu direito à alimentação. E **realizar** se expressa em duas dimensões: (1) a obrigação de o Estado **prover** a alimentação das pessoas que por algum motivo alheio à sua vontade e determinação, não conseguem garantir de maneira autônoma sua alimentação por viverem na pobreza ou por serem vítimas de catástrofes e calamidades; (2) a obrigação de **promover** políticas públicas que garantam a realização do direito à alimentação de toda a sua população.

Portanto, as políticas públicas têm a função de garantir a realização dos direitos constitucionais e devem ser elaboradas em conformidade com os preceitos relativos ao direito humano à alimentação adequada. Os gestores públicos, em todas as esferas de governo, devem fazer todo empenho pela adoção de políticas públicas para a realização deste direito, sob pena de constituírem-se em violadores do direito à alimentação.

E como os titulares de direitos podem exigir este direito?

Exigibilidade é a capacidade de os titulares de direito exigirem que sejam cumpridos os seus direitos garantidos na Constituição Federal, na legislação internacional e em leis complementares.

Os meios disponíveis aos titulares de direitos, isto é, cada um de nós, para exigirem seus direitos podem ser: administrativos, político-administrativos, políticos, quase judiciais e judiciais.

Meios administrativos:

os titulares de direitos podem exigir seus direitos nos organismos públicos que são diretamente responsáveis pela garantia dos direitos (postos de saúde, INCRA, centros de referência de assistência social, etc), podendo inclusive entrar com recursos administrativos nas ouvidorias públicas.

Meios políticos:

resultam das ações dos movimentos e organizações sociais, fóruns e redes que reivindicam seus direitos através da mobilização e pressão política e social junto aos diferentes órgãos públicos. Estas ações ocorrem em Conselhos de controle social, como os conselhos de saúde e segurança alimentar e nutricional. Também podem ocorrer junto ao Legislativo, para que elabore leis que garantam o DHAA, não aprovem leis que violam o DHAA e fiscalizem os atos do Executivo no que se refere à execução de políticas públicas; e também junto ao Executivo e ao Judiciário, para que realizem as obrigações do Estado em relação ao DHAA.

Meios quase judiciais:

são as possibilidades dos titulares de direitos exigirem o respeito, a proteção, a promoção e o provimento de seus direitos junto ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Esses órgãos não fazem parte diretamente do Poder Judiciário, mas podem acionar a Justiça ou cobrar soluções diretas das administrações públicas, por exemplo, através de Termos de Ajustamento de Conduta.

Meios judiciais:

são instrumentos que os titulares de direitos dispõem para reclamar seus direitos perante um juiz ou Tribunal. Um exemplo é a Ação Civil Pública, que geralmente visa defender direitos coletivos de grupos e comunidades cujos direitos são violados. Entre as formas de exigibilidade, esta última é a menos utilizada por ser bastante onerosa e lenta diante da urgência das situações de violações.

Exemplos de como exigir a realização do direito humano à alimentação

- Participar dos Conselhos nacional, estaduais e municipais de SAN e pressionar o poder público para que sejam elaboradas leis orgânicas de SAN, sejam elaborados e implantados políticas e planos locais de SAN;
- Exigir que o Estado e o município estabeleçam mecanismos de monitoramento e de exigibilidade de políticas públicas de SAN.
- Defender e participar de ações permanentes e amplas de informação e formação em direitos humanos para que todas as pessoas e comunidades conheçam seus direitos e saibam exigir sua realização;
- Participar de campanhas de mobilização contra os projetos de leis que violam o direito humano à alimentação adequada e estimular a articulação entre organizações e movimentos sociais que já desenvolvem campanhas contra leis e projetos de leis que violam e/ou ameaçam o direito humano à alimentação como: Campanha Contra os Transgênicos; Campanha Contra o Uso dos Agrotóxicos, Movimentos pela titulação de terras indígenas e comunidades quilombolas, etc.

